



PL 699/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 699/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa (PL), que institui, no Município de São Paulo, a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

De acordo com a propositura, o texto do projeto de lei determina a criação de uma campanha permanente que tem como objetivos promover a conscientização sobre a importância da saúde mental e o tratamento adequado para depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

O projeto especifica várias ações como fornecer informações acessíveis ao público sobre esses transtornos, estabelecer parcerias para palestras e atividades educativas, organizar grupos de apoio e promover ações preventivas como hábitos saudáveis e redução do estigma associado a esses transtornos.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que a pandemia de COVID-19 exacerbou a crise na saúde mental, com um aumento significativo nos casos de ansiedade e depressão, conforme dados da OMS e estudos nacionais.

A proponente enfatiza a necessidade urgente de campanhas de conscientização permanentes que abordem esses problemas, sublinhando a alta incidência de transtornos mentais associados a suicídios no Brasil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da proposição, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de conferir conteúdo mais geral e abstrato ao tema. O substitutivo proposto busca apenas estabelecer normas gerais para orientar a implementação da campanha pelo Poder Executivo, em consonância com as competências municipais já existentes. Esta abordagem assegura que o projeto não invade a esfera administrativa, que é de competência exclusiva do Poder Executivo, e respeita os princípios de separação de poderes.

Sem prejuízo de uma análise mais detida da Comissão de Mérito relativa aos assuntos de saúde, a qual possui maior proximidade com a matéria em apreciação e, tendo em vista que a propositura pretende implementar uma política permanente de atenção à saúde mental, quanto aos aspectos a serem analisados, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em